Anexo do Of. nº 588/94-GP
S. Vicente 16 / 12 / 94

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 296-A

Projeto de Lei nº 64/94,
de autoria do Vereador
Filó de Camargo

Altera a redação do § 1º e do § 2º do artigo 2º da Lei nº 2362, de 26 de outubro de 1990, que cria o programa de colaboração da iniciativa privada com a Administração Municipal. Proc. nº 18869/94

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo 2º da Lei nº 2362, de 26 de outubro de 1990:

"Art. 2º - . . .

§ 1º - No caso de placas de nomenclaturas das vias e logradouros públicos do Município, cada interessado poderá patrocinar a denominação de, no mínimo, 5 (cinco) logradouros distribuídos na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) nas Zonas 1 e 2; 30% (trinta por cento) nas Zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 40% (quarenta por cento) nas Zonas 8, 9 e 10."

Art. 2º - Passa a ter a seguinte redação o § 2º do artigo 2º da Lei nº 2362, de 26 de outubro de 1990:

"Art. 2º - . . .

§ 1º - . . .

§ 2º - No caso de equipamentos urbanos, cada interessado poderá patrocinar, no mínimo, 10 (dez) bancos de jardim, 5 (cinco) relógios digitais e 3 (três) abrigos nos pontos de parada de ônibus e táxis, distribuídos na seguinte proporção: 40% (quarenta por cento) nas Zonas 1 e 2; 40 (quarenta por cento) nas Zonas 3-A, 3-B, 4, 5, 6 e 7 e 20% (vinte por cento) nas Zonas 8, 9 e 10."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 1994.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

170/94

Vide Lei Comp. 94